



prefeitura de  
**PORTO ALEGRE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO**  
**UNIDADE PERMANENTE DE LICITAÇÕES - DLC/SMAP**  
**DOCUMENTO**

**Concorrência n.º 012/2022**

**Processo:** 22.0.000132047-9

**Objeto:** Contratação de consultoria especializada, pelo regime de empreitada por preço global, para elaboração de estudos urbanísticos, sociais, econômicos e ambientais, bem como plano de comunicação, visando à implementação de Operação Urbana Consorciada (OUC) na Avenida Ipiranga, Município de Porto Alegre, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Pedido de Esclarecimento IGNATIOS ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA(21901089)

Resposta GS-SMAMUS (21907572)

**QUESTIONAMENTO:**

O projeto básico da licitação em tela, em seu item 1.2., indica que dentre os objetivos específicos do trabalho em comento se encontra a elaboração de minuta de projeto de lei necessário à implantação da operação urbana consorciada:

1.2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS DO TRABALHO

[...]

1.2.5 - Elaborar minuta de projeto de Lei necessário à implantação de Operação Urbana Consorciada na região da Avenida Ipiranga;

Ocorre que os itens 4. e 14. do mesmo documento apresentam detalhamento distinto acerca da mesma matéria, isto é, indicam, como um dos objetivos do processo licitatório e como produto a ser confeccionado pelo apoio jurídico da contratada, a apresentação de subsídios ou diretrizes para a formulação de projeto de lei pelo Poder Público:

4. OBJETIVOS E DIRETRIZES

4.1 - Objetivos da contratação

O objetivo final e principal da contratação dos produtos e subprodutos descritos neste Projeto é a elaboração de estudos urbanísticos, econômicos, ambientais e sociais para subsidiar a formulação de projeto de lei de Operação Urbana Consorciada na Avenida Ipiranga pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Urbanismo e Sustentabilidade de Porto Alegre. Esses estudos cumprem finalidades legais e práticas, como será delineado a seguir.

[...]

14. APOIO JURÍDICO

14.8 - Etapa 6 – Audiências Públicas, Licenciamentos e Relatório Final

14.8.1 - No que concerne às audiências públicas, deve ser assegurado que estas cumprem as exigências jurídicas, notadamente o princípio constitucional da publicidade dos atos administrativos. Ademais, é necessário que se observe os demais regramentos (publicação do chamamento em jornal de grande circulação, autoridades que devem estar presentes etc.)

14.8.2 - Quanto aos licenciamentos, deve constar do relatório final quais os documentos devem ser providenciados para os licenciamentos concernentes a cada produto.

Este material deverá ser fornecido à equipe de comunicação, a qual providenciará para que as informações atinjam interessados em erigir projetos no âmbito da OUC. É preciso, também, que se apresente pormenorizadamente qual o ente competente para análise e emissão de cada licença necessária para as obras e intervenções a serem realizadas ou providenciadas pelo poder público.

Por fim, o relatório final de cada produto deve conter uma sistematização dos problemas jurídicos que são esperados a curto, médio e longo prazo com a implantação da OUC. É preciso, ademais, que sejam fornecidas diretrizes para elaboração da minuta de Projeto de Lei que conformará a Operação Urbana Consorciada, cuja confecção ficará a cargo do Poder Público.

Em que pese o excelente trabalho do corpo técnico da Administração Municipal, o art. 5º da Lei Complementar nº 701/2012 arrola, dentre as atribuições da Procuradoria Geral do Município de Porto Alegre, a de “elaborar ou examinar anteprojeto de leis de iniciativa do Poder Executivo e minutas de decreto, bem como analisar os projetos de lei do Poder Legislativo, com vista à sanção ou ao veto do Prefeito”.

Tratando-se a elaboração de texto normativo de função típica de procuradoria estatal, tem-se que os itens 4. e 14. do projeto básico, os quais qualificam a atividade da contratada referente ao projeto de lei como a de formulação de diretrizes e apresentação de subsídios à futura elaboração do PL, se encontrariam aparentemente mais aderentes à supra referida norma, competindo a elaboração do diploma legal ao Poder Público.

Entretanto, ausente esclarecimento acerca da matéria por parte da licitante, a divergência aqui relatada se apresenta como obstáculo à formulação de propostas no sentido de impedir que se identifiquem os predicados que serão utilizados para a precificação dos trabalhos de apoio jurídico, isto é, se deverão ser precificadas apenas as atividades que antecedem a elaboração de projeto de lei ou se, ademais, deverá também ser precificada, e incluída no correspondente cronograma de execução contratual, a apresentação de diploma legal finalizado.

Ante o exposto, faz-se necessária a supressão da incoerência aqui apresentada, indagando-se: deve ser considerada como atividade a ser executada pela contratada a elaboração de minuta de projeto de lei que instituirá a correspondente operação urbana consorciada ou apenas a apresentação de diretrizes e subsídios à sua futura formulação pelo Poder Público?

#### **RESPOSTA:**

Conforme aduz o subitem 1.2.5 do Projeto Básico, deverá ser elaborada pela contratada a minuta do projeto de lei que instituirá a OUC. Contudo, por óbvio que isso não impede que referida minuta seja posteriormente revisada e adaptada pela procuradoria estatal, de forma que se cumpram todos os trâmites administrativos e legais concernentes ao processo legislativo deste Município.



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Pereira Ramos, Chefe de Unidade**, em 11/01/2023, às 08:57, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Tamires Barcellos Peron, Assistente Administrativo**, em 11/01/2023, às 09:07, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Northon Chaves de Freitas, Assistente Administrativo**, em 12/01/2023, às 16:37, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **21935461** e o código CRC **3CDE08EC**.